



LEI N° 8.851 DE 26 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 06 VIGILANTES SANITÁRIOS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE – NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado seis Vigilantes Sanitários para atuarem na Secretaria de Município da Saúde – no Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e utilizará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio do Edital nº 01/2020, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) Vigilantes Sanitários em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

I - Caso se estenda o estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia causada pelo COVID-19, poderá ser feita uma prorrogação adicional de mais 180 (cento e oitenta dias) nos referidos contratos, ante a impossibilidade de efetivação de concurso público.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Vigilante Sanitário	06	30hs	Ensino Médio completo.	R\$ 1.250,83 (Um mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) e Gratificação Fiscal de Produtividade conforme art. 2º da Lei Municipal nº 7720/2014. Auxílio-refeição, Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

§ 5º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo Vigilante Sanitário são constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de julho de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
 49844210020
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
 BRANCO;49844210020
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
 A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
 OU=Assessoria, CN=FABIO DE OLIVEIRA
 BRANCO;49844210020
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização:
 Data: 2022-07-27 08:47:03
 Foxit Reader Versão: 9.4.1

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação